LEI Nº. 732/65

AUTORIZA RECEBIMENTO SEM MULTA DO IMPÔSTO DE INDÙSTRIAS E PROFISSÕES.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a isentar das multas todos os contribuintes de acordo com os dispositivos da lei nº.516/64, que tenham saldo seus débitos de uma só vez, até 30 (trinta), dias após a publicação desta lei.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DE SETEMBRO DE 1965.

DR. ORLANDO BAETA COSTA
Prefeito Municipal